

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 25/2026

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

PROÍBE A RESERVA DE VAGAS POR MEIO DE SISTEMA DE COTAS E OUTRAS AÇÕES AFIRMATIVAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS OU QUE RECEBAM VERBAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2026

PROÍBE A RESERVA DE VAGAS POR MEIO DE SISTEMA DE COTAS E OUTRAS AÇÕES AFIRMATIVAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS OU QUE RECEBAM VERBAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º Fica proibida, no Estado do Paraná, a adoção de políticas de reserva de vagas ou qualquer forma de cota ou ação afirmativa, como vagas suplementares e medidas congêneres para o ingresso de estudantes ou contratação de docentes, técnicos e qualquer outro profissional em Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas.

Parágrafo único - Ficam excluídas desta proibição a reserva de vagas a Pessoas com Deficiência (PCD), a reserva de vagas baseada em critérios exclusivamente econômicos e a reserva de vagas para estudantes oriundos de instituições estaduais públicas de ensino médio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, além da nulidade do certame, sujeitará o órgão ou entidade responsável pelas normas do certame às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa de 1.000 (mil) UPF/PR (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

II – Corte dos repasses de verbas públicas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis pela confecção e publicação das normas do certame a Procedimento Administrativo Disciplinar por ofensa ao princípio da legalidade, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a observância dos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da impessoalidade e do mérito no âmbito das Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam recursos públicos no Estado do Paraná.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como consagra, no art. 37, os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles a impessoalidade e a eficiência. Tais fundamentos impõem que o acesso ao ensino superior público e às funções acadêmicas e administrativas se dê por critérios objetivos, universais e isonômicos, vedando privilégios ou diferenciações que não encontrem respaldo direto no texto constitucional.

A adoção de políticas de reserva de vagas, cotas ou medidas congêneres, ainda que sob a justificativa de ações afirmativas, acaba por instituir distinções entre cidadãos, fragmentando o princípio da igualdade e criando tratamentos diferenciados no acesso à educação e ao serviço público, o que pode resultar em insegurança jurídica e questionamentos quanto à legitimidade dos critérios adotados.

Ademais, as Instituições de Ensino Superior que recebem recursos públicos devem pautar suas políticas de ingresso e contratação pela valorização do mérito, da capacidade técnica e do desempenho acadêmico ou profissional, garantindo que o interesse público seja atendido de forma eficiente e transparente. O fortalecimento da educação básica, a ampliação de políticas públicas universais e a melhoria das condições socioeconômicas da população mostram-se caminhos mais adequados e estruturalmente eficazes para a redução das desigualdades, sem a necessidade de medidas seletivas ou segmentadoras.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não nega a existência de desigualdades sociais, tampouco afasta o dever do Estado de combatê-las. Ao contrário, reafirma que tal enfrentamento deve ocorrer por meio de políticas públicas amplas, universais e inclusivas, que beneficiem toda a sociedade, sem criar distinções artificiais entre cidadãos.

Dessa forma, a proposta busca promover a igualdade real de oportunidades, preservar a impessoalidade na gestão pública e assegurar que o acesso às Instituições de Ensino Superior públicas ou financiadas com recursos públicos no Estado do Paraná ocorra com base em critérios justos, objetivos e isonômicos.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 19/01/2026, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **25** e o código
CRC **1C7C6C8B2A2D8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 124/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 25/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **124** e o código CRC **1F7E7E0D0C6C1CA**